

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

LEI Nº 119

Agosto 23
C

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a gratificar, no corrente ano, com a importância de \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais, à pessoa encarregada de zelar pela conservação e acerto do relógio público da Igreja Matriz, desta cidade.

Artigo 2º - Fica outrossim autorizado, a dispendar a importância de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para a reforma do referido relógio público.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da arrecadação do exercício de 1.949, cuja verba deverá, em tempo oportuno, ser solicitada à esta Câmara pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
em 13 de Maio de 1.949.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção - e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.


HENRIQUE PERES,
Respondendo pelo
Expediente da 2a.
Seção.